



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

F. 01

CEP 36.415 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 249/94

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno, medindo mais ou menos três Hectares, de propriedade da Paróquia de Santo Amaro (MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARIANA) com as seguintes confrontações: Começa nas seguintes divisas, começando nas divisas de Sucessores de Gloria Maria da Costa, Sucessores de Jose Pereira Zebral Filho, Sucessores de Wilson Pereira Zebral, com barranco, depois por cerca de arame e valo com Gilmar Pereira Zebral, capela de Campo Belo, Jair Ferreira do Nascimento, dai, volta dividindo com Sucessores de Antonio Pereira Caixeta, Jose Lucindo Pinto, Marueno Matos Rezende, Aristoteles Gualberto da Costa e irmão, Arcenio Pereira de Carvalho, atravessando a estrada subindo por valo e cerca de arame nas divisas de sucessores de José Caixeta Filho, Danilo Rodrigues Albuquerque, Sucessores de Bernardino Pereira Caixeta, até a entrada da Rua, defrontando com sucessores de Gloria Maria da Costa onde começou está demarcação, ficando dentro da área citada uma reserva (de treis Lotes) 1.080m<sup>2</sup> que continuará sendo do patrimônio da Matriz de Santo Amaro (área a ser demarcada).

Art. 2º - O valor da aquisição, do terreno mencionado no artigo anterior, será de CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais)

Art. 3º - Adquirido o Terreno fica o Prefeito Municipal autorizado a lotear o mesmo e a doar os lotes resultantes a pessoas físicas ou jurídicas para construção de imóveis residenciais, comerciais ou industriais.

Art. 4º - Sendo de interesse do Município a aquisição de outros imóveis, localizado no Município, poderá o Prefeito Municipal dar em pagamento, sob a forma de permuta, lotes de terreno resultante do loteamento da área referida no artigo 1º.